

REVISTA
DE
Sciencias Naturaes e Sociaes

Publicação trimestral

DIRECTORES

WENCESLAU DE LIMA

Lente da Academia Polytechnica do Porto

RICARDO SEVERO

Engenheiro civil

ROCHA PEIXOTO

Naturalista adjunto ao Gabinete de Geologia
da Academia Polytechnica.

Volume terceiro—N.º 9

(II SÉRIE—N.º 1)



PORTO

LIVRARIA INTERNACIONAL DE ERNESTO CHARDRON

CASA EDITORA

M. LUGAN, SUCCESSOR

1894

INDICE

HIISTORIA DA SCIENCIA

	Pag.
BALTHAZAR OSORIO.—Zoologia portugueza antiga	97

MEMORIAS ORIGINAES

PALEOETHNOLOGIA

FONSECA CARDOSO.—Nota sobre uma estação chelleana no valle de Alcantara	10
MARTINS SARMENTO.—Materiaes para a archeologia da comarca de Barcellos	62 e 186
SANTOS ROCHA —A profanação das antas na epocha romana	5

ARCHEOLOGIA

ALBERTO SAMPAIO.—As villas do norte de Portugal	49
---	----

ETHNOGRAPHIA

AEOLPHO GOELHO.—O Quebranto	124 e 169
---------------------------------------	-----------

PALEOPHYTOLOGIA

WENCESLAU DE LIMA.—Sobre uma especie critica do Rothliegendes.	1
--	---

VARIA

	PAG.
MELLO DE MATTOS.—Laboratorio marítimo de Aveiro	22, 74 e 125
— Os trabalhos recentes acerca da piscicultura em Portugal	199
PAUL CHOFFAT.—Nouvelles données sur le jurassique de l'Afrique Orientale	70
— Sur quelques fossiles crétaciques du Gabon	73

BIBLIOGRAPHIA

FONSECA CARDOSO.— <i>Antiquidades prehistoricas do concelho da Figueira</i> , de Santos Rocha	89
— <i>La taille du silex au XIX siècle</i> , de Vieira Natividade	213
— <i>Lusitanos, ligures e celtas</i> , de Martins Sarmiento	214
PAUL CHOFFAT.— <i>Les terrains permien, triasique et jurassique à Timor et à Rotti, dans l'archipel indien</i>	166
ROCHA PEIXOTO.— <i>Descrição d'uma forma nova de trilobite, «Lichas (Uralichas) Ribeiroi»</i> , de J. F. N. Delgado	43
— <i>Note sur le crétacique des environs de Torres Vedras, de Peniche et de Cercal</i> , de Paul Choffat	45
— <i>Exemplo frisante da importância da utilização dos dados geologicos na escolha dos traçados dos caminhos de ferro</i> , de P. Choffat e P. Vieira	95
— <i>Notícia de alguns fósseis terciários do archipelago da Madeira</i> , de Berkeley Cotter	95
— <i>Notícia de alguns fósseis terciários da ilha de Santa Maria, no archipelago dos Açores</i> , de Berkeley Cotter	95
— <i>Catalogue des insectes du Portugal</i> , de Paulino de Oliveira	167
— <i>Description de la faune jurassique du Portugal. Cephalopodes</i> , de Paul Choffat	168
— <i>Idem. Lamellibranches</i> , de Paul Choffat	168
— <i>Appendice ao catalogo dos crustaceos de Por-</i>	

	Pag.
lugal existentes no Museu Nacional de Lisboa, de Balthasar Osorio	215
Estudos ichtyologicos acerca da fauna dos dominios portuguezes na Africa, de B. Osorio	215
Methodos usados na Estação zoologica de Napoles, de S. Bianco	216
Notice sur les cephalopodes des côtes de l'Espagne, de Albert Girard.	216
Les cephalopodes des îles Açores et de l'île de Madère, de A Girard.	216

NOTICIAS

ROCHA PEIXOTO.—Comissão central permanente de piscicultura	46
Museu ethnographico portuguez	96

OS MORTOS

ROCHA PEIXOTO.—Ferreira Lapa	48
Ricardo da Cunha.	48

ESTAMPAS

I—Instrumento chelleano do valle de Alcantara (Campolide)	21
II—Instrumentos paleolithicos do valle de Alcantara	21
III—Laboratorio maritimo de Aveiro (Planta e alçado)	160

NOTÍCIAS

COMISSÃO CENTRAL DE PISCICULTURA

Foi creada por decreto de 30 de setembro de 1892 e confirmada por decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1892 uma *Comissão central permanente de piscicultura* que se compõe: do ministro das obras publicas, presidente; do director dos serviços agricolas, vice-presidente; do director da 1.^a circumscripção hydraulica; do inspector dos serviços florestaes; de dois officiaes da armada; do lente de zoologia do Instituto Agronomico; de um delegado da Sociedade de Geographia de Lisboa; de dois individuos escolhidos pelo ministro; do chefe da secção dos serviços florestaes. Do *Regulamento* respectivo, approvado em 20 de abril de 1893, extractamos o que se nos affigura de mais interesse para o conhecimento dos propositos d'esta commissão:

Art. 4.^o A commissão central permanente de piscicultura é considerada commissão technica de estudo, propaganda, fomento e consulta, sobre todos os assumptos e negocios publicos relativos á aquicultura e ás pescas, para montante dos limites da jurisdicção maritima, e como tal incumbe-lhe especialmente:

1.^o Adquirir todos os elementos necessarios para o mais completo conhecimento da hydrographia e condições ichthyologicas das aguas interiores do paiz, da fauna e flora d'estas aguas e dos meios e systemas de exploração empregados nas pescas fluviaes.

2.^o Divulgar, por meio de publicações, quaes as especies das aguas interiores mais uteis para a alimentação e para a industria; os processos mais aperfeiçoados de aquicultura e pesca fluvial; os meios de conservação dos rios, rias, esteiros e lagoas, sob o ponto de vista da protecção mais efficaz para a multiplicação da fauna aquatica;

3.^o Propor ao governo, nos termos do artigo 3.^o do decreto de 30 de setembro de 1892, providencias e projectos parciaes, com o fim de prover, pela aquicultura e piscicultura, a repovoação das aguas interiores, indicando o numero, organização e plano dos estabelecimentos de reprodução natural ou artificial e os methodos de ensino aquicola adequados a cada região do paiz.

4.^o Organisar a estatistica annual da pesca nacional, por meio de investigações directas e pelo apuramento das estatisticas dependentes dos outros ministerios;

5.^o Propor e dirigir os inqueritos directos, geraes e parciaes, sobre a industria da pesca, devendo fazel-o conjunctamente com a commissão de pescarias maritimas do ministerio da marinha e ultramar nos assumptos em que o governo entender conveniente a cooperação das duas commissões;

6.^o Propor ao governo os projectos de regulamento, instrucções e regimen das pescas interiores, para as diferentes especies e regiões do paiz;

7.^o Emitir parecer sobre todos os assumptos e negocios publicos relativos á aquicultura, piscicultura e exploração das aguas;

8.^o Formular instrucções para a elaboração ou coordenação das cartas piscicolas das diversas bacias e receptaculos hydrographicos que constituem a rede aquatica interior do paiz;

9.^o Sob o ponto de vista do repovoamento, indicar os logares em que devem estabelecer-se viveiros ou barcos viveiros destinados a fornecer os exemplares que as estações aquicolas precisarem para as suas operações. Pertencerá ao pessoal do laboratorio a execução de todas as operações technicas que tem por fim a fecundação artificial, a escolha dos processos de fecundação, a escolha dos reproductores, o modo de acondicionamento e transporte dos embryões;

10.^o Promover exposições de pesca; propor ao governo premiar as memorias de assignalado valor, os aparelhos ou quaesquer inventos que lhes sejam apresentados e que sejam de reconhecida utilidade;

11.º Propor ao governo quaes as escolas da beira-mar em que se devem ministrar aos alumnos conhecimentos elementares de historia natural debaixo do ponto de vista da sua applicação á industria da pesca, e estudar quaes as vantagens obtidas n'outros paizes que possuem estes institutos ou *escolas de pescadores* e propondo ao governo a criação das que julgar mais uteis;

12.º Propor a criação de um curso de aquicultores se as necessidades e o progressivo desenvolvimento da industria da pesca mostrarem que assim é necessario, e com o concurso das commissões regionaes procurar diffundir pelo povo, publicando nos jornaes das diversas localidades quaesquer preceitos ou regras que interessem á piscicultura e aos piscicultores.

.....
Art. 5.º A commissão central permanente de piscicultura, nos seus estudos e investigações, e na elaboração das propostas que dirigir ao governo sobre providencias a adoptar ou regulamentos a promulgar, procurará:

a) Adquirir o conhecimento, em cada curso de agua, lagôa ou zona aquatica interior, das especies uteis para a alimentação publica, ou para o alimento dos peixes, e das que são prejudiciaes ou nocivas;

b) Recolher os dados relativos ás epochas da desova de cada especie; aos seus habitos; ás substancias de que se alimenta, tanto animaes como vegetaes, e á defeza dos individuos novos das especies que se pretende cultivar e á conservação e desenvolvimento dos individuos adultos das especies comestiveis.

c) Ter em vista a extinção das especies nocivas em cada região aquatica, a sua limitação ou a sua destruição;

d) Averiguar as causas das epidemias que importam a destruição não só dos embryões, como dos individuos adultos, e ao mesmo tempo, nas diversas regiões, os logares onde cada especie desova, a fim de evitar ahi todas as causas accidentaes ou permanentes, que impeçam ou contrariem aquella função;

e) Determinar as zonas aquaticas que se devem povoar, e quaes as principaes especies a introduzir ou a desenvolver, quer sejam nativas das aguas do paiz ou proprias para n'ellas aclimar; investigando as circumstancias hydrographicas e climatologicas de cada zona em que as especies estrangeiras se não deem, e remover as causas contrarias á sua propagação e desenvolvimento;

f) Quando a fauna de uma determinada região aquatica fór muito rica de especies indicar quaes as que devem ser protegidas ou extinctas, e aquellas cujo desenvolvimento se devera limitar;

g) Determinar as causas do empobrecimento das aguas, investigando se é devido ás substancias nocivas acarretadas pelos affluentes ou despejos marginaes, ou á velocidade da corrente, natureza do fundo ou vegetação e habitos das especies mais abundantes;

h) Determinar a influencia que as especies estranhas á fauna do paiz podem ter sobre o desaparecimento das especies que possuímos e quaes as condições de lucta em que se vão encontrar com ellas;

i) Fixar o periodo durante o qual deve ser defeza a pesca das especies novas introduzidas e aclimadas nas nossas aguas e as condições em que deve ser permitida;

j) Indicar os processos a empregar na repovoação dos cursos de agua, se por meio de casaes, se por ovulos fecundados ou embryões, quaes as regiões onde devem ser lançados e quaes as condições que se deve attender n'esta operação;

k) Determinar qual a fauna fixa das aguas, quaes as epochas em que as diversas especies emigram e quaes aquellas em que só apparecem accidentalmente;

l) Organisar uma lista completa dos nomes vulgares dos seres aquaticos nas diversas regiões do paiz e determinar por meio de classificações quaes as especies a que elles correspondem;

m) Averiguar quaes foram as especies que se extinguiram, quaes as que estão em via de desaparecimento e as causas determinantes d'estes factos;

n) Proceder ao estudo das epochas de emigração e volta das especies ás mesmas paragens;

o) Investigar o valor commercial e alimentar de cada especie debaixo do ponto de vista dos mercados nacionaes e estrangeiros a que possam concorrer;

p) Relativamente a cada especie, determinar se a pesca deve ser permitida na subida ou quando descem, e se a prohibição deve ser absoluta, limitada e em que regiões do curso dos rios;

q) Adquirir todos os dados de physica, bathimetria, botanica, zoologia e hydrographia, que possam interessar á aquicultura ou ás questões submettidas ao exame da commissão.

Das deliberações d'esta *Commissão* que passem ao dominio publico nos occuparemos aqui, com vagar, ulterior e opportunamente.

R. P.